




PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

Lei nº 07, de 21 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE
EM: 21/03/14

PUBLICADO
EM: 21/03/14


Marinéz de Jesus Pequeno
Assessora Especial
Port.: Nº 199/2009


Artur Silva Filho
Prefeito Municipal

Altera dispositivos da Lei nº 29, de 30 de dezembro de 2013 que alterou dispositivos da Lei nº 05/2002 que dispõe sobre alteração do regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE DE BARRA, da Lei nº 02, de 18 de janeiro de 2006 e da Lei nº 30, de 05 de novembro de 2007 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso I e o inciso II do art. 1º, o Anexo I – Tabela de Tarifas e Serviços de Saneamento Básico e o Anexo II – Tabela de Consumo Normal e Excesso – m³ – Água, da Lei nº 29, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 05/2002, que trata do regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE DE BARRA, da Lei nº 02, de 18 de janeiro de 2006 e da Lei nº 30, de 05 de novembro de 2007 e dá outras providências, que passarão a ter a seguinte redação:

I – O consumo básico para as categorias de consumidores é de: 8m³ – Residencial; 15m³ – Comercial I e II e 35m³ – Industrial e Pública, e os valores cobrados por esse consumo são os constantes no Anexo I – Tabela de Tarifas e Serviços de Saneamento Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

II - O consumo normal e o excedente será cobrado baseado nos valores constantes no Anexo II – Tabela de Consumo Normal e Excesso – m³ – Água.
(NR)

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 29, de 30 de dezembro de 2013, que trata dos valores a serem pagos pela tarifa residencial social, passa a ter a seguinte redação:


Art. 3º - O valor da tarifa residencial social rural será de R\$ 6,63(seis reais e sessenta e três reais). (NR)

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, anualmente, a aplicação da recomposição da inflação sobre os valores constantes no Anexo I – Tabela de Tarifas e Serviços de Saneamento Básico, Anexo II – Tabela de Consumo Normal e Excesso – M³-Água e Anexo III – Tabela de Serviços.

Art. 5º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 29, de 30 de dezembro de 2013, que alterou dispositivos da Lei nº 05/2002 que dispõe sobre alteração do regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE DE BARRA, da Lei nº 02, de 18 de janeiro de 2006 e da Lei nº 30, de 05 de novembro de 2007 e dá outras providências.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2014.


Artur Silva Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

ANEXO I

TABELA DE TARIFAS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

TABELA DE TARIFAS	Valor – R\$
Residencial Social Rural	6,63
Residencial Normal	12,85
Comercial 1	18,55
Comercial 2	31,83
Industrial	31,81
Pública	31,81
Água Bruta por m ³	3,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

ANEXO II

TABELA DE TARIFAS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

TABELA DE CONSUMO NORMAL E EXCESSO – M³ - ÁGUA.

RESIDENCIAL SOCIAL RURAL		RESIDENCIAL NORMAL	
Consumo m ³	Valor em R\$ do m ³	Consumo m ³	Valor em R\$ do m ³
0 a 08	0,829	0 a 08	1,607
09 a 16	0,541	09 a 16	1,127
17 a 24	0,564	17 a 24	1,139
25 a 32	0,587	25 a 32	1,162
acima de 32	0,725	acima de 32	1,426

COMERCIAL - C1		COMERCIAL - C2	
Consumo m ³	Valor em R\$ do m ³	Consumo m ³	Valor em R\$ do m ³
0 a 15	1,237	0 a 15	2,122
16 a 26	1,438	16 a 26	1,438
27 a 37	1,507	27 a 37	1,507
38 a 48	1,576	38 a 48	1,576
acima de 48	1,656	acima de 48	1,565

INDUSTRIAL		PÚBLICA	
Consumo m ³	Valor em R\$ do m ³	Consumo m ³	Valor em R\$ do m ³
0 a 35	0,909	0 a 35	0,909
36 a 65	1,656	36 a 65	1,656
acima de 65	1,737	acima de 65	1,737